

CONTRATO Nº 248/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa localizada à Rua Messias Prado, nº 79, Centro, nesta cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 12.151.993/0001-81, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária **DEISE MARIA BARROSO**, e por outro lado a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES **SABOR DE MEL**, neste ato representada por **MARIA GILDA ALVES**, com sede no R POVOADO SAO LUIZ, ROSA LUXEMBURGO, S/N, Zona Rural, na cidade de SÃO CRISTÓVÃO/SE, inscrita no CNPJ sob nº 27.528.754/0001-75, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2026 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor



CONTRATO N.º 0028

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa localizada à Rua Messias Faria, nº 73, Centro, neste cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 12.151.933/0001-88, adquirentes denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária DEISEMÁRIA BARROS, e por outro lado a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES SABOR DE MINHA CASA, inscrita no representada por MARIA GILDA ALVES, com sede na R. POVOADO SÃO JUIZ, ROSA LUXEMBURGO, S/N, Vale Real, na cidade de SÃO CRISTÓVÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.528.740/0001-25, doravante denominada CONTRATADA, fundamente nas disposições Lei nº 11.943/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025 resolveu celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, nos termos do Edital nº 01/2025, descrito no quadro anexado ao Edital nº 01/2025, com a chamada pública nº 01/2025, e qual for fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Chamada Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de vendas de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DIA, por mês civil, referente à sua produção, conforme a legislação de Produção Agrícola Familiar.

CLÁUSULA QUARTA:

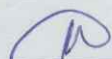
4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a (a) CONTRATADA (A) receberá o valor

total de R\$ 885.035,50 (Oitocentos e oitenta e cinco mil, trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unid.	Quant.	Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
08	BOLO DE BANANA COM PASSAS E FRUTAS CRISTALIZADAS (TIPO BACIA) – Produto de confeitaria obtido por cocção adequada de massa alimentícia preparada, resultando em uma massa fofoa aerada com sabor e aroma característico de banana. Deverá ser assado preparado a base de farinha de aveia, contendo os seguintes ingredientes: farinha de aveia, banana, ovos, uva passas, frutas cristalizadas, baunilha, óleo e fermento químico. Não deverá conter adição de açúcar cristal em sua composição. Aspecto, cor e sabor característicos do produto. Ausência de sujidades, larvas e parasitos. Composição nutricional mínima para 50 gramas: Valor calórico: Mínimo de 110 kcal, Carboidrato: Mínimo de 13g, Proteínas: Mínimo de 3g, Gorduras Totais: Máximo de 6g, Gordura Saturada: Máximo de 2g, Gorduras Trans; Não	Unid. Com 50g	82.150	R\$ 4,01	R\$ 329.421,50

	<p>Contém, Colesterol: Máximo de 18mg/50g, fibra alimentar: Mínimo de 1,5g, Sódio: Mínimo de 30mg/50g. Embalagem: O produto deverá ser acondicionado em forma de papel, embalagem individual em sacos plásticos de polipropileno lacrado, com peso de 50g a unidade. Deverá conter na embalagem a devida identificação do produto c/ a composição nutricional, assim como DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.</p> <p>Acondicionado em caixa de papelão, contendo 50 a 100 unidades, devidamente rotulada e lacrada de modo a garantir a qualidade do produto. Prazo de validade impresso no rótulo do Unidade c/ 50g 82.150 produto a partir da data de fabricação próxima a data de entrega solicitada. Seguir a Resolução nº 259, de 20 de setembro de 2002, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados), devendo conter nos rótulos da embalagem obrigatoriamente a expressão: "Poderá conter glúten" e "Não contém Lactose". Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físico alterado. O produto deve ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.</p>				
28	PÃO DE MACAXEIRA – Produto obtido por cocção	Unid. Com 50g	97.600	R\$ 2,94	R\$ 286.944,00 

<p>adequada de massa preparada com os seguintes ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, macaxeira, leite, açúcar, margarina, ovos, fermento químico ou biológico e sal. Devem ser preparados c/ matérias-primas sãs, limpas e em perfeito estado de conservação. As superfícies não devem apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar tonalidades regulares variando do pardo ou amarelo pardacento, nas regiões mais expostas ao calor, ao amarelo dourado nas regiões menos expostas. O miolo deve ser leve, elásticos, com porosidade regular e coloração clara e uniforme. Deve apresentar formato e tamanho característicos ao tipo de pão. Aspecto, cor, cheiro e sabor característicos do produto. Ausência de sujidades, larvas e parasitos, além de fragmentos de insetos. Embalagem Primária: Embalagem individual em saco plástico de polietileno (PP) lacrado, de baixa densidade hermeticamente fechada por termosoldagem, com peso de 50g a unidade. Deverá conter na embalagem as seguintes informações: data de fabricação, validade, peso líquido, dados do fabricante, lote, lista de ingredientes e informação nutricional. Deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem obrigatoriamente</p>				
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	---------------------------------------------------------------------------------------

	<p>advertências para para alergênicos, ou seja, a expressão: "contém glúten, derivados de trigo, leite e ovos". Embalagem Secundária: Acondicionado em caixa de papelão, conteúdo 50 a 100 unidades, devidamente rotulada a lacrada de modo a garantir a qualidade do produto. Prazo de validade (impresso no rótulo do produto) por até 5 dias a partir da data de fabricação em temperatura ambiente. Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físico alterado. Seguir a Resolução nº 12, de 02 de janeiro de 2001, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (estabelece os critérios e padrões microbiológicos para alimentos). O produto deverá ser transportado em carro fechado.</p>				
30	<p>POLPA DE FRUTA NATURAL – Polpa de fruta integral, de 1ª qualidade, pasteurizada, congelada, 100% polpa da fruta, sabores diversos (Goiaba, manga, caju, acerola e outros sabores), obtida de frutas frescas, são e maduras com características físicas, químicas e organolépticas do fruto; produto não diluído, não fermentado, obtido de frutos polposos; não deverá conter terra, sujidade, parasitas, fragmentos de insetos e pedaços das partes não comestíveis da fruta e da planta; sem conservador químico. Acondicionada</p>	Kg	16.750	R\$ 16,04	R\$ 268.670,00

em embalagem primária em polietileno atóxico resistente e transparente com 1kg. Transportada sob refrigeração adequada. Com informações nutricionais no rótulo, prazo de validade e dados do fabricante e registro no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). A embalagem para transporte do produto deve ser em monoblocos plásticos e limpos e carro frigorífico. Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físico alterado. O produto deverá ser entregue CONGELADO.				
Valor Total do Contrato:				RS 885.035,50

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Classificação Funcional – Programática	Projeto/ Atividade	Elemento De Despesa	Fonte De Recurso
03028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	12.306.0020	2025 - MANTER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE CRECHE	339030- MATERIAL DE CONSUMO	1550.0000 1500.0000
03028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	12.306.0020	2026 - MANTER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE PRÉ-ESCOLA	339030- MATERIAL DE CONSUMO	1550.0000 1500.0000
03028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	12.306.0022	2030 - MANTER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE EJA	339030- MATERIAL DE CONSUMO	1550.0000 1500.0000
03028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE	12.306.0021	2147 - MANTER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -	339030- MATERIAL DE CONSUMO	1550.0000 1500.0000

EDUCAÇÃO - SEMED		PNAE FUNDAMENTAL		
03028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	12.306.0021	2164 - MANTER A ALIMENTAÇÃO - PNAE AEE	339030- MATERIAL DE CONSUMO	1550.0000 1500.0000

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo e condições estabelecidos nos artigos 58 a 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2026, pela Resolução CD/FNDE nº06/2020, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 É competente o Foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.




CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa prevista após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização da presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal do contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Unidade Executora do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato reger-se-á, ainda, pela chamada pública nº 01/2010, pela Resolução CD/DE nº 08/2010, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todas as suas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser anulado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, respeitadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser feitas e expressas por meio de carta que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido eletronicamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua execução, por parte do contratante, poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por fatos que tornem inviável o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1.1. Prescreve o contrato vigente da sua execução até a entrega de todos os produtos mediante a entrega de nota fiscal e comprovante de pagamento (Cupom de Venda) em até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1.1. Compete e é de inteira responsabilidade do Contratado a entrega de todos os documentos necessários para a execução do contrato.

19.1. Este contrato será assinado e contraído, assim como o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

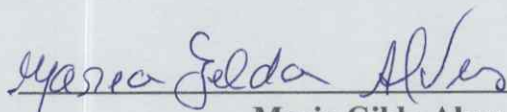
São Cristóvão, de abril de 2026.



DEISE MARIA BARROSO

Secretaria Municipal de Educação

Contratante



Maria Gilda Alves

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES SABOR DE MEL

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____